



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Terça-feira, 29 de junho de 2021 - Edição nº 119/2021

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Subsecretária das Sessões
Isabel Maria Figueiredo dos Reis

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 28 de junho de 2021

Publicação: Terça-feira, 29 de junho de 2021


(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	05
ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS.....	09
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	21

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 363/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 011/2021, protocolado sob o nº 010818/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Governo, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: PREFEITURAS MUNICIPAIS DE ANÍSIO DE ABREU (PI) E BREJO DO PIAUÍ, exercício 2020, Processos nºs TC/016874/2020 e TC/016899/2020, respectivamente, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Governo de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial” e “Governança”.

Município	Servidor(a)	Cargo	Matrícula
ANÍSIO DE ABREU	Cíntia Roberta Silveira Reis Albuquerque	Aud. de Controle Externo	96.946-0
	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Aud. de Controle Externo	02.038-9
BREJO DO PIAUÍ	Cíntia Roberta Silveira Reis Albuquerque	Aud. de Controle Externo	96.946-0
	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Aud. de Controle Externo	02.038-9

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de junho de 2021.

(assinada digitalmente)
Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 364/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 012/2021, protocolado sob o nº 010819/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Governo, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GUURGUÉIA (PI), exercício 2020, Processo nº TC/016871, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Governo de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial” e “Governança”.

Servidores	Cargo	Matrícula
Kátia Maria de Carvalho Meira	Auditora de Controle Externo	96.918-4
Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditora de Controle Externo	02.038-9

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de junho de 2021.

(assinada digitalmente)
Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 365/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 13/2021, protocolado sob o nº 010820/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Governo, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: PREFEITURAS MUNICIPAIS DE PAVUSSU (PI), NAZARÉ DO PIAUÍ, MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ e MORRO CABEÇA NO TEMPO (PI), exercício 2020, Processos nºs TC/017020/2020, TC/016999/2020, TC/016997/2020 e TC/016996/2020, respectivamente, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Governo de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial” e “Governança”.

Município	Servidor(a)	Cargo	Matrícula
PAVUSSU	Fabiana Maria Nunes de Carvalho	Aud. de Controle Externo	96.498-X
	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Aud. de Controle Externo	02.038-9
NAZARÉ DO PIAUÍ	Fabiana Maria Nunes de Carvalho	Aud. de Controle Externo	96.498-X
	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Aud. de Controle Externo	02.038-9
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ	Fabiana Maria Nunes de Carvalho	Aud. de Controle Externo	96.498-x
	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Aud. de Controle Externo	02.038-9
MORRO CABEÇA NO TEMPO	Fabiana Maria Nunes de Carvalho	Aud. de Controle Externo	96.498-9
	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Aud. de Controle Externo	02.038-9

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de junho de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 366/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 14/2021, protocolado sob o nº 010821/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Governo, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: PREFEITURAS MUNICIPAIS DE BARRA D’ALCÂNTARA (PI), BARREIRAS DO PIAUÍ e BELA VISTA DO PIAUÍ, exercício 2020, Processos nºs TC/016882/2020, TC/016884/2020 e TC/016887/2020, respectivamente, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Governo de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial” e “Governança”.

Município	Servidor(a)	Cargo	Matrícula
Barra D’Alcântara	João Antônio Cordeiro da Silva	Aud. de Controle Externo	96.930-3
	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Aud. de Controle Externo	02.038-9
Barreiras do Piauí	João Antônio Cordeiro da Silva	Aud. de Controle Externo	96.930-3
	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Aud. de Controle Externo	02.038-9
Bela Vista do Piauí	João Antônio Cordeiro da Silva	Aud. de Controle Externo	96.930-3
	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Aud. de Controle Externo	02.038-9

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de junho de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 367/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando nº 186/2021, da Secretaria das Sessões, protocolado sob o nº 010817/2021,

R E S O L V E:

Alterar a lotação do servidor JOSÉ BASTOS MOURA, matrícula nº 79.118-0, da Secretaria das Sessões/Divisão Processual/Seção de Digitalização para a Secretaria Administrativa/Divisão de Patrimônio e Logística.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de junho de 2021.

(assinada digitalmente)

Cons^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 368/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o nº 010860/2021,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 30 de junho a 02 de julho de 2021, para dar seguimento com apurações concomitantes em processamento na Unidade Técnica NUGEI (Processo nº 010757/2021), atribuindo-lhes 2,5 (duas e meia) diárias.

Servidores	Cargo	Matrícula
Breno Vieira Sindeaux Neto	Auditor de Controle Externo	98.340-3
José Inaldo de Oliveira e Silva	Auditor de Controle Externo	97.061-1
Aldides Barroso de Castro	Auxiliar de Operação	97.750-2

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 369/2021

Altera a Portaria nº 219/2021.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e considerando o memorando nº 30/2021-V DFAM (peça 4) – Processo nº 016693/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a Portaria nº 219/2021, de 07 de maio de 2021, que credencia servidores nos termos do art. 190 do Regimento Interno, para realização de instrução de Processo de Fiscalização/Auditoria, tendo por objeto de controle: à instrução do processo de Contas de Gestão Anual do exercício de 2020, da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO-PI, cujos temas escolhidos, por dimensão incluem as seguintes áreas temáticas: “Educação”, “Gestão orçamentária, financeira e patrimonial”, “Governança”, “Saúde”, “Transporte e Trânsito” e “Urbanismo e habitação”, conforme segue:

Art. 2º - INCLUIR o servidor SIMÃO PEDRO ROCHA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 98.316-0.

Art. 2º - Os demais integrantes permanecem inalterados.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de junho de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO: TC/05768/2021

PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Piauí (CNPJ nº 05.818.935/0001-01) e Ministério Público do Estado do Piauí (CNPJ nº 05.805.924/0001-89)

OBJETO: Estabelecer Cooperação mútua entre o Ministério Público do Estado do Piauí-MPPI e o Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI a fim de fiscalizar e acompanhar a política pública da educação no Estado e municípios piauienses.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 16 de Junho de 2021.

PORTARIA Nº 137/2021SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista o que consta na informação nº 227/2021-DGP e protocolo sob o nº 010582/2021.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Data	Requerimento nº
97407	Henderson Vieira Santos de Carvalho	Auxiliar de Operações	SA-DPL-Setor de Transportes	28/06/2021 a 02/07/2021	010582/2021

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula 98598
Secretário Administrativo

PORTARIA Nº 138/2021SA

Republicação por incorreção

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob nº TC-008947/2021 e o que consta na Informação nº 200/2021- DGP;

RESOLVE:

Conceder 90 (noventa) dias de licença capacitação a servidora HELOISA ALVES DE SOUSA AMORIM, matrícula nº 1949, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Controle Externo, referente ao período aquisitivo de 01/06/2005 a 29/05/2010, conforme artigo 91 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, de 03/01/1994, regulamentado pela Resolução nº 27, de 14/12/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 233/17, de 20/12/17, para afastamento de gozo da licença ora concedida, no período de 28/06/2021 a 26/09/2021, na forma do art. 1º c/c o art. 9º, *caput*, e §2º da Resolução TCE/PI nº 27/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de junho 2021.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula nº 98598
Secretário Administrativo

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria no 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI no 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2o do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE :

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei Complementar no 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de junho de 2021.

Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula nº 98598
Secretário Administrativo

Apêndice “B” da Portaria nº 139/2021 SA – FÉRIAS REGULAMENTARES JUNHO/2021 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

“Demais etapas”.

PROTOCOLO	ETAPA	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2021/01368	Segunda	97049	ANTONIO FABIO SANTOS ALMEIDA	28/06/2021	12/07/2021	15	2017/2018
2021/01369	Segunda	98523	IVALDO FERREIRA DA SILVA	28/06/2021	07/07/2021	10	2019/2020
2021/01345	Segunda	97131	MARCUS VINICIUS DE SOUSA LEMOS	30/06/2021	14/07/2021	15	2020/2021



PORTARIA Nº 140/2021SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no processo protocolado sob nº TC - 010698/2021 e na Informação nº 229/2021-DGP;

RESOLVE:

Conceder ao servidor CÍCERO BATISTA DA COSTA JÚNIOR, Auxiliar de Operação de Gabinete de Conselheiro, matrícula nº 97450, 20 (vinte) dias de licença paternidade a ser gozada no período de 11/06/2021 a 30/06/2021, de acordo com o art. 97 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Matrícula nº 98598

Secretário Administrativo TCE/PI

PORTARIA Nº 141/2021SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no processo protocolado sob nº TC - 010755/2021 e na Informação nº 228/2021-DGP;

RESOLVE:

Conceder ao servidor LUIZ SERGIO VITORIO NETO, Assistente de Operação, matrícula nº

97583, 20 (vinte) dias de licença paternidade a ser gozada no período de 20/06/2021 a 09/07/2021, de acordo com o art. 97 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Matrícula nº 98598

Secretário Administrativo TCE/PI

PORTARIA 142/2021SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista o que consta no protocolo nº 010569/2021 e na informação nº 221/2021-DGP.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora, para gozo de recesso natalino suspenso.

Matric. Nº	Servidor		Afastamento		Requerimento Nº
	Nome	Cargo	Início	Fim	
97392	Gislaine Ferreira Mendes	Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro	28/06/2021	01/07/2021	010569/2021

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de junho de 2021.

Paulo Ivan da Silva Santos

Matrícula nº 98598

Secretário Administrativo

PORTARIA Nº 143/2021SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no processo protocolado sob nº TC - 010640/2021 e na Informação nº 230/2021-DGP;

RESOLVE:

Designar a servidora ETIENE DE JESUS SILVA, matrícula nº 02117, Técnico de Controle Externo, para substituir a titular da Chefia da SA/DPL - Seção de Almoxarifado, Maria da Anunciação Barbosa Machado, matrícula nº 02065, no período de 21/06/2021 a 20/07/2021, em razão de afastamento para gozo de férias, conforme Portaria nº 114/2021SA.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Matricula nº 98598
Secretário Administrativo

ACOMPANHE AS SESSÕES DO TCE-PI



COM TRANSMISSÃO AO VIVO, ATRAVÉS DO SITE E DO CANAL
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ NO YOUTUBE

PRIMEIRA CÂMERA
TERÇA 8H

SEGUNDA CÂMERA
QUARTA 8H

PLENÁRIA
QUINTA 8H



WWW.TCE.PI.GOV.BR
[HTTPS://WWW.YOUTUBE.COM/USER/TCEPIAUI](https://www.youtube.com/user/TCEPIAUI)

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/007921/2018

ACÓRDÃO Nº 308/2021 - SPC

DECISÃO: Nº 342/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ/PI (EXERCÍCIO 2019)

RESPONSÁVEL: ZULEIDE VALDETE DA COSTA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA: INCONSISTÊNCIAS NAS INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO – SAGRES-FOLHA. PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES COM BASE EM ATO NORMATIVO FORMALMENTE INCONSTITUCIONAL, POR VIOLAÇÃO DO PRAZO DE FIXAÇÃO. PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES COM BASE EM ATO NORMATIVO FORMALMENTE INCONSTITUCIONAL, POR VIOLAÇÃO DO PRAZO DE FIXAÇÃO. DESATUALIZAÇÃO DOS DADOS DISPONIBILIZADOS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL COM ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA NÍVEL MEDIANO.

1. Em obediência ao princípio da anterioridade, insculpido no art. 29, VI, da Constituição Federal, no art. 21, XIII, da Constituição Estadual, os subsídios devem permanecer no mesmo valor da legislatura anterior. Contudo, em relação aos subsídios da legislatura anterior (2013- 2016), não foi possível localizar instrumento legal que desse suporte a tais

vencimentos. No presente caso, observa-se que a defesa do gestor não conseguiu demonstrar a regularidade das ocorrências apresentadas, tendo em vista que não apresentou documentos comprobatórios dos motivos alegados.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Patos do Piauí/PI (exercício financeiro de 2019) Julgamento de regularidade com ressalvas às contas. Expedição de determinação legal ao atual gestor. Aplicação de Multa. Decisão unânime.

Síntese de Irregularidades (impropriedades): Inconsistências nas informações da folha de pagamento – Sagres-Folha; Pagamento dos subsídios dos vereadores com base em ato normativo formalmente inconstitucional, por violação do prazo de fixação; Pagamento dos subsídios dos vereadores com base em ato normativo formalmente inconstitucional, por violação do prazo de fixação; Desatualização dos dados disponibilizados no Portal da Transparência da Câmara Municipal com índice de transparência nível mediano.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/19 da peça 07, o relatório de contraditório simplificado da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 17, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/08 da peça 19, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/12 da peça 23, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa a gestora, Sra. Zuleide Valdete da Costa (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 500 UFRPI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de determinação legal ao atual gestor da Câmara Municipal de Patos do Piauí-PI para que empreenda esforços para atualizar as informações no Portal da Transparência da Câmara Municipal, a fim de observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019, adequando-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de recomendação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da Câmara Municipal de Patos do Piauí-PI para: a) Regularizar as informações da folha de pagamento apresentadas no Sagres-Folha, conforme o disposto no § 2º do art. 5º da IN TCE/PI nº 09/2018; b) Observar a legislação vigente quanto à fixação de subsídios de vereadores e dos reajustes para a próxima legislatura, observando a tempestividade da publicação e a realização do pagamento conforme determinação legal. Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pelo encaminhamento do Acórdão, que vier a ser prolatado, do Voto e Relatório que o fundamentam e do Relatório da Unidade Técnica ao órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Patos do Piauí-PI para que acompanhe e fiscalize a adoção das medidas saneadoras e evite a reincidência dessas irregularidades.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 18, em Teresina, 25 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC/000897/2017

ACORDÃO Nº 357/2021 - SPC

DECISÃO N.º 429/2021

ASSUNTO:APOSENTADORIAVOLUNTÁRIAPORIDADECOMPROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: FRANCISCO FERNANDES SILVA.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: ADMISSÃO DO SERVIDOR APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 88 SEM COCURSO PÚBLICO. SÚMULA Nº5 DO TCE/PI.

1. Considerando que o servidor ingressou no serviço público, em 02.05.1992, portanto, dentro do prazo previsto na Súmula nº 05 deste Tribunal; VOTO, contrário ao Parecer Ministerial, com fulcro na referida Súmula, PELO REGISTRO do ato concessório de aposentadoria do interessado.

Sumário: Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição. Julga legal. Autoriza o registro. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP, à fl. 01 da peça 03, a Decisão da Primeira Câmara nº 319/2017, à fl. 01 da peça 08, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 23, a reinformação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP, às fls. 01/02 da peça 26, as manifestações do Ministério Público de Contas-MPC, às fls. 01/03 da peça 04 e à fl. 01 da peça 27, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/05 da peça 31, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação ministerial e nos termos do voto do Relator, julgar legal a Portaria nº 802/2016 de 21/09/2016 (fls. 25/27 da peça 01), publicada na página 149 do Diário Oficial dos Municípios de 07/10/2016, Ano XIV, Edição nº MMMCLXXXVIII (fl. 28 da peça 01), que concede ao Sr. FRANCISCO FERNANDES SILVA (CPF nº 184.540.893-49) uma Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição (art. 40, §1º, III, alínea “b” da CF/88, c/c arts. 33 e 41 da Lei Municipal nº 526/2008, c/c o art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04) no valor mensal de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), autorizando o seu registro (art. 197, II e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), uma vez que o servidor ingressou no serviço público em 02/05/1992 (Mapa Certidão de Tempo de Serviço à fl. 17 da peça 01), portanto, dentro do prazo previsto na Súmula nº 05 deste Tribunal.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão virtual da Primeira Câmara nº 22 em Teresina, 22 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO TC/007797/2018

ACÓRDÃO Nº 358/2021 - SPC

DECISÃO: Nº 431/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA/PI (EXERCÍCIO 2018)

RESPONSÁVEL: EDSON BARROS – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ADVOGADA(S): OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL (OAB/PI Nº 12.437) E OUTRO

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA CONTÁBIL E JURÍDICA SEM O RESPECTIVO PROCESSO LICITATÓRIO. IRREGULARIDADE NA NOMEAÇÃO DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO. AUSÊNCIA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL. ATRASO NA ENTREGA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS. DESPESA TOTAL DA CÂMARA ACIMA DO LIMITE LEGAL.

2. Após efetuar buscas na internet não se localizou Portal de Transparência da Câmara Municipal de Jerumenha. O gestor alegou que foi efetuada parceria com a Empresa Simples Transparência LTDA para as atividades do período de 2018 a 2020, visando a atualização das informações da Câmara Municipal. Todavia, em consulta efetuada em 20/04/2021, a se verificou a inexistência do portal. Neste sentido, deve o gestor da Câmara Municipal promover a criação de sítio eletrônico do órgão nos termos da Lei nº 12.527/2011 e das Instruções Normativas TCE/PI nº 03/2015 e nº 02/2016, comunicando o endereço eletrônico a esta Corte.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Jerumenha/PI (exercício financeiro de 2018) Julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Expedição de recomendação ao atual gestor. Decisão unânime.

Síntese de Irregularidades (impropriedades): Contratação de serviços de assessoria contábil e jurídica sem o respectivo processo licitatório; Irregularidade na nomeação do cargo de Controlador Interno; Ausência de Portal da Transparência Oficial da Câmara Municipal; Atraso na Entrega das Prestações de Contas Mensais; Despesa total da Câmara acima do limite legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/15 da peça 02, o relatório de contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/05 da peça 20, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 22, a sustentação oral do Advogado Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI nº 12.437), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/11 da peça 26, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator: considerando que as falhas são de natureza formal; considerando que não houve indícios de fraude, dolo ou má fé do gestor; considerando que não houve desvio de recursos públicos; e considerando, ainda, critérios de materialidade, gravidade e repercussão negativa sobre as contas gestão associadas às irregularidades ou distorções detectadas, previstos em legislação, tem-se que as irregularidades apontadas não comprometem a totalidade da gestão ora examinada.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Edson Barros (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de recomendação (art. 1º, § 3º c/c o art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da Câmara Municipal de Jerumenha-PI, nos seguintes termos: a) que, optando pelo regramento da Lei nº 8.666/93 (em seu prazo de vigência), ao contratar assessoria/consultoria contábil e jurídica para execução de serviços comuns e que não apresentem natureza singular nem exigem notória especialização profissional, realize licitação aberta à ampla concorrência, a fim de evitar a contratação direta

ou por inexigibilidade sem fundamento legal; b) que, optando pelo regramento da Lei nº 14.133/2021, ao contratar assessoria/consultoria contábil e/ou jurídica com fundamento no art. 74, III, “c” e “e”, atente para a devida formalização do procedimento de inexigibilidade e ainda para a demonstração da notória especialização do contratado.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de determinação (art. 1º, XVIII c/c o art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da Câmara Municipal de Jerumenha-PI, para cumprimento em 15 (quinze) dias, nos seguintes termos: a) providencie a nomeação de servidor efetivo para o exercício do cargo de Controlador, nos termos do art. 90, §1º da CF/88; b) proceda à implantação de um sítio eletrônico de acesso público para disponibilização das informações e documentos, assegurando que nele estejam inseridos e atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 22, em Teresina, 22 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC/018175/2017

ACORDÃO Nº 359/2021 - SPC

DECISÃO N.º 433/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SRA. MAR-LÚCIA LIMA VILAR TEIXEIRA

INTERESSADA: ANTÔNIO TORRES TEIXEIRA (CÔNJUGE).

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA: PARCELA “COMPLEMENTO”.

1. Consta informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça 03 do processo eletrônico, onde, no que se refere à parcela denominada “Complemento, que a mesma está sendo paga de forma equivocada, pois, na verdade, trata-se de percentual que reajusta diretamente o vencimento e os subsídios, na forma do que estabelece o art. 1º da Lei nº 6.933/16. Destarte, é o vencimento ou o subsídio, que precisam ser reajustados. O pagamento via parcela autônoma, fora do vencimento ou do subsídio, afronta o disposto na lei. Portanto, o Estado precisa dar cumprimento ao disposto no mencionado art. 1º da Lei nº 6.933/16.

Sumário: Pensão por morte. Julgar ilegal. Não autoriza o registro. Dar ciência do teor da decisão ao interessado Sr. ANTÔNIO TORRES TEIXEIRA. Oficiar à FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP, às fls. 01/03 da peça 03, as Certidões da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 09 e fl. 01 da peça 15, as manifestações do Ministério Público de Contas-MPC, à fl. 01 da peça 04 e fl. 01 da peça 18, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/03 da peça 23, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, julgar ilegal o ato concessório (Portaria nº 1.326/2017/PIAUÍ PREVIDÊNCIA de 13/07/2017, à fl. 122 da peça 01) que concede ao Sr. ANTÔNIO TORRES TEIXEIRA (CPF nº 010.866.693-04, RG nº 37.528-PI), na condição de cônjuge, o benefício previdenciário de Pensão por Morte em decorrência do falecimento da segurada Sra. Mar-Lúcia Lima Vilar Teixeira (CPF nº 339.879.713-04, RG nº 148.314-PI), não autorizando o seu registro (art. 197, IV, “a” e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) em razão da inserção da parcela denominada “complemento” aos proventos do benefício apresentado, sem prejuízo da possibilidade de edição de novo ato concessório pela Administração Pública a fim de corrigir a falha que impede o registro.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, dar ciência do teor desta decisão ao interessado Sr. ANTÔNIO TORRES TEIXEIRA (CPF nº 010.866.693-04, RG nº 37.528-PI), facultando-lhes a interposição do recurso previsto no art. 154 da Lei Estadual nº 5.888/09, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da juntada do

Aviso de Recebimento (AR) aos autos (art. 428, §4º, da resolução supracitada), bem como, após transcorrido o prazo recursal sem a manifestação dos interessados, oficiar à FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA para que comprove, junto a esta Corte de Contas, o cumprimento desta decisão transitada em julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da mesma (conforme o art. 375 c/c o art. 376 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão virtual da Primeira Câmara nº 22 em Teresina, 22 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO TC Nº. 022453/2019

ACÓRDÃO Nº. 292/2021-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 317/2021

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº. 17, DE 18 DE MAIO DE 2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

GESTOR: JOSÉ JOÃO PEREIRA CHAVES

ADVOGADA: MICAELLE CRAVEIRO COSTA (OAB/PI nº 12.313) – (PROCURAÇÃO: FL. 17 DA PEÇA 09).

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Nossa Senhora de Nazaré - Exercício Financeiro de 2019. Julgamento de Regularidade com Ressalvas às Contas do Sr. José João Pereira Chaves – Presidente da Câmara, com esteio no art. 122, II, da Lei Estadual nº. 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Aplicação de multa ao gestor no valor de 200 UFRPI. Decisão unânime.

Síntese das irregularidades identificadas pela DFAM no Relatório de Análise das Contas de Gestão (peça nº. 02):

a) Descumprimento à Instrução Normativa TCE no 06/2017:

- Cadastramento Extemporâneo da Publicação de Contrato;
- Cadastramento Extemporâneo de Gestores e Fiscais de Contrato no Sistema Contratos Web;

b) Publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal e Envio ao TCE/PI Fora dos Prazos Legais;

c) Pagamentos de Juros pelo Atraso no Recolhimento de Obrigações Previdenciárias: Através de informações coletadas no Sistema SAGRES Contábil, verificou-se o pagamento de juros a Secretaria da Receita Federal no montante de R\$ 1.051,61.

d) Irregularidade na Nomeação do Controlador Interno para Presidente da Comissão de Licitação da Câmara: não é pertinente que o servidor ocupante do cargo de Controlador Interno controle e fiscalize seus próprios atos, sob pena de sua atividade de controle restar prejudicada quando da análise dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, da qual é presidente.

e) Planejamento Financeiro Inadequado para o Pagamento de Subsídio: o subsídio que está sendo pago é inferior ao fixado na Lei nº 01/2016, fato que demonstra que os vereadores aprovaram um valor acima da capacidade de pagamento da Câmara.

f) Elaboração do Demonstrativo Financeiro em Desacordo com a Lei 4.320/64: o total da Despesa Orçamentária apontada no Demonstrativo Financeiro de dezembro/2019 foi de R\$ 536.760,34 e o registrado no Demonstrativo da Execução da Despesa Orçamentaria foi de R\$ 545.310,40, apresentado uma diferença de R\$ 8.550,06, que se refere aos restos a pagar não computados na despesa orçamentária lançada no Demonstrativo Financeiro.

g) Deficiência do Portal da Transparência do Legislativo Municipal: tomando-se por base as informações encontradas no endereço <http://www.nossasenhordenazare.pi.leg.br>, apurou-se o índice de transparência no patamar de 22,39%, o qual, considerando-se os critérios elencados na Matriz de Fiscalização da Transparência, foi classificado com NÍVEL CRÍTICO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/28 da peça 02, o relatório de contraditório simplificado da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 12, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 14, a sustentação oral da Advogada Micaelle Craveiro Costa (OAB/PI nº 12.313), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/12 da peça 20, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. José João Pereira Chaves (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Virtual da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO TC/008808/2018

ACÓRDÃO Nº 334/2021 - SPC

DECISÃO Nº 339/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU-PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO - PREFEITO

ADVOGADOS: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI nº 5.456) – (PROCURAÇÃO: FL. 16 DA PEÇA 16)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÕES EM DESACORDO COM A LEI. TRANSPORTE

ESCOLAR EM VEÍCULOS INAPROPRIADOS. IRREGULARIDADE.

1. A Lei nº 8.666/93 estabelece as normas para licitações e contratos da Administração Pública.

2. Os serviços de transporte escolar devem atender as exigências contidas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997) e nos normativos do Pnate expedidos pelo FNDE, a exemplo da Resolução FNDE 12, de 17/3/2011, em especial, as condições dos veículos e condutores contratados.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Anísio de Abreu. Exercício 2018. Contas de Gestão. Julgamento de Irregularidade. Multa. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Ausência de estudo prévio sobre a real necessidade do consumo de combustíveis para os veículos e máquinas próprios e locados do município, contrariando o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/93; Ausência de ferramentas para controle do abastecimento da frota de veículos e máquinas pesadas; Ausência de documento que demonstre o acompanhamento e conferência na entrega das peças e serviços pelo fornecedor, a fim de confirmar o direito adquirido pelo credor, conforme preceitua a lei nº 4.320/64; Os veículos utilizados no transporte escolar não atenderam as exigências legais, regulamentares e de segurança, conforme fotografias anexadas aos autos; A elaboração do Termo de Referência do Processo Licitatório nº 04/2018 e nº 10/2018 não considerou os dias letivos definidos no calendário escolar do ano de 2018 (200 dias) e contratou o equivalente a 220 dias, o que ocasionou o pagamento a maior de R\$ 18.537,80 para três fornecedores ao todo; Não utilização do sistema Hórus para o controle do ciclo de assistência farmacêutica em todas as suas funções, principalmente, na alimentação do sistema nas saídas dos medicamentos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/40 da peça 06, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/31 da peça 19, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/29 da peça 21, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/05 da peça 25, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Raimundo Nei Antunes Ribeiro (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 1.500 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 20, em Teresina, 08 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO TC/008808/2018

ACÓRDÃO Nº 335/2021 - SPC

DECISÃO Nº 339/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU-PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

RESPONSÁVEL: VIRGÍLIO SIQUEIRA CAMPOS

ADVOGADOS: JOSÉ ADAÍLTON ARAÚJO LANDIM NETO (OAB/PI Nº 13.752) E OUTRO – (PROCURAÇÃO: FL. 05 DA PEÇA 14)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE COM AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA SINGULARIDADE DOS SERVIÇOS E NOTÓRIA

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Portal da Transparência em desacordo com a legislação da transparência (LC 101/2000, alterada pela LC 131/2009, e Lei 12.527/2011); Contratação por inexigibilidade de licitação para serviços contábeis (R\$ 36.000,00) e serviços jurídicos (R\$ 30.000,00), em desacordo com o disposto na lei 8.666/93.

ESPECIALIZAÇÃO DOS CONTRATADOS. TRANPARÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E NORMATIVOS DO TCE/PI QUANTO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº. 8.666/93 é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios e contábeis pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilidade de competição.

2. A Lei de Acesso à Informação – LAI, determina aos órgãos e entidades públicas o dever de “promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet) para os municípios com população acima de 10.000 (dez mil) habitantes, e impositiva para todos os municípios a divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira nos termos previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 4º).

Sumário: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Anísio de Abreu. Exercício 2018. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Multa. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/40 da peça 06, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/31 da peça 19, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/29 da peça 21, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/05 da peça 25, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Virgílio Siqueira Campos (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 100 UFRPI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 20, em Teresina, 08 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO TC/008826/2018

ACÓRDÃO Nº 360/2021 - SPC

DECISÃO Nº 434/2021

TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO-PI
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

RESPONSÁVEL: WALMERINO GUEIRA RODRIGUES – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ADVOGADO(S): OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL (OAB/PI Nº 12.437) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 06 DA PEÇA 10)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PESSOAL. FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES FORA DO PRAZO LEGAL. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1. O art. 31 da Constituição do Estado do Piauí estabelece o prazo para aprovação do instrumento legal de fixação dos subsídios dos Vereadores para a legislatura;

Sumário: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Riacho Frio/PI. Exercício 2018. Regularidade com Ressalvas. Recomendação. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Pagamento de subsídios de vereadores com base em fixação irregular.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 03, o relatório de contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/13 da peça 13, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 15, a sustentação oral do Advogado Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI nº 12.437), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/03 da peça 19, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de recomendação ao atual gestor da Câmara Municipal de Riacho Frio-PI para que realize o pagamento dos subsídios dos vereadores baseado em valores estabelecidos em lei ou ato normativo aprovado em tempo hábil e com planejamento financeiro adequado, atentando-se ao disposto no Acórdão TCE/PI nº 402/2020.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 22, em 22 de junho de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO TC/022335/2019

ACÓRDÃO Nº 361/2021 - SPC

DECISÃO Nº 435/2021

TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAS-PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

RESPONSÁVEL: EMÍLIA MARIA COSTA MACIEL – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS
REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1. Ausência de falhas que maculam o julgamento de Regularidade.

Sumário: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Barras/PI. Exercício 2019. Regularidade. Determinação e Recomendações. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/37 da peça 02, o Relatório de

Contraditório Simplificado da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 15, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 17, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/04 da peça 21, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade, com fundamento no art. 122, I da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de determinação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da Câmara Municipal de Barras-PI, conforme sugerido pela DFAM em seu relatório inicial (fl. 22 da peça 02), nos seguintes termos:

Que procure aprimorar o Portal Institucional de Transparência Pública de forma a disponibilizar todas as informações e documentos aos cidadãos, assegurando que nele estejam inseridos e atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de recomendação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da Câmara Municipal de Barras-PI, conforme sugerido pela DFAM em seu relatório inicial (fl. 22 da peça 02), nos seguintes termos:

a) Que cumpra os prazos exigidos na IN nº 06/2017 para o cadastramento dos processos de inexigibilidade e contratos no Sistema Licitações e Contratos WEB, assim como, os prazos exigidos pela referida Resolução quanto às informações referentes aos gestores e fiscais de contrato e publicações dos contratos;

b) Tomar providências para viabilizar a existência de sistema de controle interno efetivo, operante e independente em consonância com a norma legal;

c) Que cumpra o que reza a Constitucional Estadual no seu art. 90, parágrafo 1º e a IN nº 05/2017 do TCE/PI para a nomeação de servidor efetivo para o cargo de Controlador Interno do órgão.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 22, em 22 de junho de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO TC/011271/2018

PARECER PRÉVIO Nº 043/2021 - SPC

DECISÃO Nº 327/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

RESPONSÁVEL: ELOÍSIO RAIMUNDO COELHO- PREFEITO

ADVOGADOS: DÉBORA NUNES MARTINS (OAB/PI Nº 5.383) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 41).

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PLANEJAMENTO. IEGM em relação aos anos de 2016 e 2017, permanecendo na Faixa C, ou seja, Baixo Nível de Adequação. TRANSPARÊNCIA. RESULTADO MEDIANO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1- O Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM é utilizado para aferir a qualidade dos gastos públicos no âmbito municipal através da avaliação das políticas e atividades implementadas pelos gestores dos municípios. Por meio deste indicador é possível promover análises das contas públicas com foco no planejamento das ações relacionadas às necessidades da sociedade.

2-A Lei de Acesso à Informação – LAI, determina aos órgãos e entidades públicas o dever de “promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por

eles produzidas ou custodiadas”, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet) para os municípios com população acima de 10.000 (dez mil) habitantes, e impositiva para todos os municípios a divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira nos termos previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 4º).

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Bela Vista do Piauí. Exercício 2018. Contas de Governo. Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Insuficiência na arrecadação da Receita Tributária; Divergências entre SAGRES-Contábil, RREO-Anexo 08 e SIOPE, do percentual aplicado na despesa com MDE; Despesa com pessoal do Poder Executivo superior ao limite prudencial; IEGM em relação aos anos de 2016 e 2017, permanecendo na Faixa C, ou seja, Baixo Nível de Adequação; Distorção Idade-Série nos Anos Finais (8ª Série/9º Ano), o percentual de distorção que era de 20,5, no ano de 2016, vem subindo, moderadamente, para 26,1 em 2017 e, no ano de 2018, continuou subindo para 27,7%, permanecendo num patamar elevado; Envio do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, em desrespeito aos ditames legais; a Prefeitura obteve a nota 50,65% no Portal da Transparência, enquadrando-se na faixa de resultado MEDIANO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 24, o relatório de contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 34, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/28 da peça 36, a sustentação oral da Advogada Débora Nunes Martins (OAB/PI nº 5.383), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/09 da peça 42, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, tendo em vista que foram cumpridos todos os índices constitucionais e que as ocorrências remanescentes não têm o condão de recomendar parecer prévio de reprovação.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 17, em Teresina, 18 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Conselheiro Relator

PROCESSO TC/022284/2019

PARECER PRÉVIO Nº 062/2021 - SPC

DECISÃO Nº 436/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

RESPONSÁVEL: HÉLIO NERI MENDES RÊGO - PREFEITO

ADVOGADOS: VINÍCIUS GOMES PINHEIRO DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 18.083) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS).

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ENVIO INTEMPESTIVO DE PEÇAS EXIGIDAS PELA IN TCE/PI Nº 09/2017. DESPESA. Indicador máximo de 5% não aplicado no exercício do FUNDEB. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1-O art. 70, § único da Constituição Federal, impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido, assim como o art. 33, IV da Constituição Estadual e Resolução TCE/PI nº 39/2015, conferem prerrogativas

às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos;

2- O § 2º, art. 21, da Lei nº 11.494/2007, assim dispõe: “Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.”.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de São João da Varjota. Exercício 2019. Contas de Governo. Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Publicação dos decretos fora do prazo legal – reincidência; Atraso no envio da prestação de contas mensal; Insuficiência na arrecadação da receita tributária – queda na arrecadação do ISS e não arrecadação do ITB; Divergência do percentual aplicado na despesa com MDE entre Sagres Contábil, RREO – anexo 08 e SIOPI; Despesas registradas como fonte de recursos ordinários (próprios) no valor de R\$ 144.544,19, pagas por meio de conta vinculada ao SUS (reincidência – ocorrência apontada no relatório de 2018; Indicadores e limites do FUNDEB – máximo de 5% não aplicado no exercício apresenta valor negativo (-1.75%), indicando que o ente pode possuir restos a pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos do FUNDEB e/ou despesas custeadas com superávit financeiro do exercício anterior do FUNDEB não informados corretamente nas prestações de contas enviadas ao TCE; Déficit de execução orçamentária - para cada R\$ 1,00 de despesa orçamentária realizada foi arrecadado o valor de R\$ 0,99, gerando um déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 109.707,53; Divergências nas informações do SAGRES com o balanço financeiro; Dívida fundada – ausência de resgate da dívida com o INSS, manteve-se o saldo de R\$ 1.943.255,73; Dívida fluante - aumento de 39,04% e 47,53% no saldo restos a pagar e depósitos, respectivamente, impactando no aumento de 41,49% do saldo total; Metas fiscais do resultado nominal e primário, não atingidas; Inconsistências do Portal da Transparência - segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da IN TCE nº 01/2019, obtendo a nota 64,34% e enquadrando-se na faixa de resultado mediano.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 17, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 23, o Termo de Conclusão da Instrução da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 26, a

manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/08 da peça 28, a sustentação oral do Advogado Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/06 da peça 32, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, “tendo em vista que foram cumpridos todos os índices constitucionais, e, que, as ocorrências remanescentes não têm o condão de recomendar Parecer Prévio de Reprovação”.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 22, em Teresina, 22 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/015657/2020

ACÓRDÃO Nº 354/2021-SPC

DECISÃO Nº 423/2021

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020)

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DA CARTA CONVITE Nº 001/2020 E CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2020

DENUNCIANTE: FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA – PREFEITO MUNICIPAL ELEITO PARA GESTÃO 2021/2024

DENUNCIADO: JOSÉ SANTOS REGO – EX-PREFEITO MUNICIPAL (MANDADO 2013/2020).

ADVOGADOS: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 01 DA PEÇA 08)

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. LICITAÇÃO. CARTA CONVITE Nº 001/2020 E CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2020. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. Ao elaborar edital da Carta Convite para contratação de serviços, deve conter as especificações de forma clara e sucinta do seu objeto, termo de referência/projeto básico eficaz, detalhando os serviços serem executados.

SUMÁRIO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). Pelo conhecimento da denúncia. No mérito, pela sua procedência parcial. Pela aplicação de multa ao gestor, Sr. José Santos Rego no valor correspondente a 400 UFR-PI. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 411/2020-GJC, às fls. 01/03 da peça 04, a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/08 da peça 14, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 16, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou ao objeto da denúncia, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/07 da peça 19, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência parcial (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. José Santos Rego (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 400 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, I da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara Nº 21, em Teresina, 15 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/007517/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): FRANCISCA PINTO NIEVINKS.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 242/2021 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, regra de transição EC nº 47/05, concedida a servidora Francisca Pinto Nievinks, CPF nº 228.000.773-87, RG nº 459.257- PI, matrícula nº 003210, Ref. “C5” regime estatutário do quadro suplementar no cargo de Técnico Administrativo, especialidade Assistente de Administração, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Governo, com arrimo no art. 40, § 1º, III, “a” c/c § 5º da CF/88 e arts. 6º e 7º da EC 41/03, c/c o art. 2º da LC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03) com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.631/19 (fls.91/92, peça 1), datada de 13 de setembro de 2019, Publicada no DOM nº 2.614 de 25 de setembro de 2019 (fls.98, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 2.356,54, conforme segue.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) VENCIMENTO - Lei Municipal nº 3.746/08, c/c Lei Municipal nº 5.255/18.	1.39 1,88
b) GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE OPERACIONAL DE NÍVEL MÉDIO- art.57 da LC Municipal nº 3.746/08, c/c a Lei Municipal nº 5.255/18	228,05
c) GRATIFICAÇÃO DE SÍMBOLO DAM-3, art.185 da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores do Município de Teresina)	736,61
PROVENTOS A ATRIBUIR	2.356,54

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 24 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons.Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC/006639/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): LUCAS CALISTO CLEMENTINO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº 243/2021 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, regra de transição EC nº 47/05, concedida a servidora Lucas Calisto Clementino, CPF nº 300.214.723-00, RG nº 975.794- PI, matrícula nº 044881-8, Grupo Auxiliar, Nível Elementar do de Trabalhador Braçal, Classe III, Padrão E, do quadro de pessoal do Departamento de Estrada de Rodagem do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e § único da LC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03) com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 290/2021 PIAUÍ PREV (fls.212, peça 1), datada de 26 de fevereiro de 2021, Publicada no DOE nº 52 de 15 de março de 2021 (fls.214, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 2.260,28 conforme segue.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) VENCIMENTO - art. 19 da Lei nº 6.846/16, c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16	1.637,01
b) VPNI – Lei nº 6.846/16	499,18

c) GRATIFICAÇÃO Adicional – art. 22º da Lei nº 6.846/16	124,90
PROVENTOS A ATRIBUIR	2.260,28

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 24 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons.Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC/004392/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): ALCILENE MARIA BENVINDO FERREIRA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 244/2021 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida a servidora Alcilene Maria Benvindo Ferreira, CPF nº 246.533.223-68, RG nº 734.237- PI, matrícula nº 0699985, Professor, 40 horas, Classe SM, Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e § único da LC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03) com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1158/2020 PIAUÍ PREV (fls.207, peça 1), datada de 08 de junho de 2020, Publicada no DOE nº 155 de 18 de agosto de 2020 (fls.209, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 4.960,08 conforme segue.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) VENCIMENTO - LC nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (conforme decisão do TJ/PI no processo nº 2018.0001.0021190-1) c/c art. 1º da LC nº 6.933/16	4.796,76
c) GRATIFICAÇÃO Adicional – art. 127 da LC nº 71/06	163,32
PROVENTOS A ATRIBUIR	4.960,08

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 24 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons.Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC/ 006619/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 245/2021 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida a servidora MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA CPF nº 231.072.863-20, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe II, Padrão A matrícula nº 0987875, lotada na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo nos Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03) com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1301/2020 PIAUÍ

PREV (fl. 294, peça 1), de 1 de julho de 2020, Publicada no DOE nº 128 de 13 de julho de 2020 (fls. 296, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.363,09 conforme segue.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) VENCIMENTO - LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16.	1.326,79
c) GRATIFICAÇÃO Adicional – art. 65 da LC nº 13/94	36,30
PROVENTOS A ATRIBUIR	1.363,09

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 24 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons.Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC/010173/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): REGINA MARIA GOMES BRASILEIRO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº 246/2021 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, regra de transição EC nº 41/03, concedida a servidora Regina Maria Gomes Brasileiro, CPF nº 304.775.223-00, matrícula nº 0715310, Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da LC nº 41/03.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03) com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1986//2019 PIAUÍ PREV (fls.124, peça 1), datada de 4 de julho de 2019, Publicada no DOE nº 142 de 30 de julho de 2019 (fls.128, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.893,73 conforme segue.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) VENCIMENTO – art. 25 da LC nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06, c/c art. 2, II da Lei nº 7.131/18 (Decisão TJ/PI no processo nº 2018.0001.002190) c/c art.1º da Lei nº 6.933/16	1.856,91
c) GRATIFICAÇÃO Adicional – art. 65 da LC nº 13/94	36,30
PROVENTOS A ATRIBUIR	1.893,73

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 24 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons.Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC/006624/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): EZEQUIEL CASSIANO DE BRITO

ÓRGÃO DE ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 247/2021 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, regra de transição EC nº 41/03, concedida a servidora Ezequiel Cassiano de Brito, CPF nº 156.285.073-34, RG nº 331.799-PI, matrícula nº 0373559, Defensor Público, 4ª Categoria, do quadro de pessoal da Procuradoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da LC nº 41/03.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03) com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.293//2020 PIAUÍ PREV (fls.122, peça 1), datada de 1 de julho de 2020, Publicada no DOE nº 128 de 13 de julho de 2020 (fls.124, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 33.689,10 conforme segue.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) Subsídio art. 1º da Lei nº 5.505/05, acrescentada pela LC nº196/13 c/c art.1º da Lei nº 6.933/16.	33.689,10
PROVENTOS A ATRIBUIR	33.689,10

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 24 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons.Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC/007720/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SRA. TERESINHA DE JESUS RIBEIRO FONTENELE.

INTERESSADO: MATIAS FORTES FONTENELE.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº 248/21 – GLN

Trata-se de informação acerca de Pensão por Morte, requerida por Matias Fortes Fontenele, CPF nº 096.167.803-87, para si, na condição de cônjuge da Sra. Teresinha de Jesus Ribeiro Fontenele CPF nº 239.627.123-72, matrícula nº 051612X, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Padrão D, Classe 2, vinculado ao INATIVOS INTERIOR SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, falecida em 29.07.2020, de acordo com art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, § 7º da CE/89, art. 121 e seguintes da Lei Complementar nº. 13/1994, art. 42 § 1º da ADCT da CE/89, Lei 10.887/2004, e art. 1º do DE 16.450/16, art. 52, § 1º, § 2º, da EC nº 54/2019.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 53/2021/PIAUÍ PREV (fls.118, peça 1), datada de 12 de janeiro de 2021 com efeitos retroativos a 29 de julho de 2020, publicada no DOE nº 69 de 8 de abril de 2021 (fls. 122, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a” do Regimento Interno na forma abaixo discriminada:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
VERBAS	VALOR R\$
PROVENTOS Lei 10.887/2004 c/c decreto estadual 16.450/2016.	1.045,00
Cálculo do valor do benefício para rateio das cotas	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do valor da aposentadoria)	1.045,0*50%=104,50
Acréscimo de 10% da cota parte (referente a 1 dependente)	104,50
TOTAL	627,00

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEPEN-DÊNCIA	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	%%RA-TEIO	VALOR
Matias Fortes Fontenele	25/02/1942	Cônjuge	096.167.803-87	20/07/2020	VITA-LICIO	-	627,00

De acordo com o art. 7º, IV da Constituição Federal seus proventos serão fixados de acordo com o salário mínimo vigente.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 25 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC/010273/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): REGINA LÚCIA SOARES DE BARBOSA MOURA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 249/2021 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição concedida à servidora Regina Lúcia Soares de Barbosa Moura, CPF nº 180.886.783-15, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0400424, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03) com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 592/2021 PIAUÍ PREV (fls.121, peça 1), datada de 21 de maio de 2021, Publicada no DOE nº 114 de 4 de junho de 2021 (fls.123, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.775,00 conforme segue.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) Vencimento (LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16).	1.731,80
b) Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94).	43,20
PROVENTOS A ATRIBUIR	1.775,00

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 25 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons.Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC/006400/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS BRITO

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 250/2021 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais, concedida ao servidor Fernando José dos Santos Brito, CPF nº 145.127.853-53, RG nº 207957-PI, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe A, Nível “II”, matrícula nº 000477, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, de Teresina-PI, com arrimo no art. 40, § 1º, I da CF/88 e no art. 6º-A da EC nº 41/03, acrescentado pela EC nº 70/12 c/c o art. 182, I, § 1º, da Lei Municipal nº 2.138/1992.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03) com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.536/20 19 PIAUÍ PREV (fls.81/82, peça 1), datada de 29 de agosto de 2019, Publicada no DOE nº 2.620 de 03 de outubro de 2019 (fls.88, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 8.051,38 conforme segue.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) Vencimento Lei Municipal nº 2.972/01 e Lei Complementar Municipal nº 3.951/09 c/c a Lei Municipal nº 5.332/19).	6.135,63
b) Gratificação de Incentivo a Docência – art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/01 com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/09 c/c a Lei Municipal nº 5.332/19.	1.302,19
c) Incentivo por Titulação – de acordo com o art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/01 com alterações posteriores pela Lei Complementar Municipal nº 4.141/11 c/c Lei Municipal nº 5.332/19)	613,56
PROVENTOS A ATRIBUIR	8.051,38

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 25 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons.Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC/009669/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): DEUSA MARIA FERREIRA DA SILVA TORRES

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEDUC

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 251/2021 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais, garantida a paridade, concedida à servidora Deusa Maria Ferreira da Silva Torres, CPF nº 287.578.073-53, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe II, Padrão D, matrícula nº 0709484, lotada na Secretaria da Educação do Estado do Piauí - SEDUC, com arrimo no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03) com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 136/2020 PIAUÍ PREV (fls.159, peça 1), datada de 13 de julho de 2020, Publicada no DOE nº 133 de 20 de julho de 2020 (fls.161, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.473.45, conforme segue.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENS AIS	Valor R\$
-------------------------------------	-----------

a) Vencimento (ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	1.437,15
b) Gratificação Adicional (ART. 65 DA LC Nº 13/94)	36,30
PROVENTOS A ATRIBUIR	1.473.45

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 25 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons.Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC/010026/20

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): EDILMAR SÔNIA MASCARENHAS DA SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEDUC.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº 252/2021 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03), concedida à servidora Edilmar Sônia Mascarenhas da Silva, CPF nº 361.861.393- 87, RG nº 209.574-PI, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “A”, Nível IV, Matrícula nº 0767883, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03) com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1237/2019 PIAUÍ PREV (fls.103, peça 1), datada de 19 de junho de 2019, Publicada no DOE nº 122 de 02 de julho de 2019 (fls.107, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.167,34, conforme segue.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) Vencimento – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (conforme Decisão Judicial do TJ/PI no Proc. nº 2018.0001.002190-1 e art. 1º da Lei nº 6.933/16.	3.040,39
b) Gratificação Adicional – art. 127 da LC nº 71/06.	126,95
PROVENTOS A ATRIBUIR	3.167,34

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 25 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons.Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC/007720/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SRA. ANTÔNIA DA SILVA MIRANDA.

INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO MIRANDA E SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº 253/21 – GLN

Trata-se de informação acerca de Pensão por Morte, requerida por Raimundo Nonato Miranda e Silva, CPF nº 200.168.913-68, viúvo do Sra. Antônia da Silva Miranda, CPF nº 231.029.853-00, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, no cargo de Professora, 40 horas, matrícula nº 0351644 cujo óbito ocorreu em 05/01/21 (certidão de óbito à fl. 1.9).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº408/2021/PIAUI PREV (fls.115, peça 1), datada de 31 de março de 2021 com efeitos retroativos a 5 de janeiro de 2021, publicada no DOE nº 72 de 12 de abril de 2021 (fls. 118, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a” do Regimento Interno na forma abaixo discriminada:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS						VALOR R\$	
VENCIMENTO - LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16.						1.502,92	
VANTAGEM PESSOAL - ART. 20 § 2º DA LC Nº 38/04.						2,00	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL - ART. 127 DA LC Nº 71/06.						109,20	
TOTAL						1.614,12	
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título						Valor	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)						1.614,12 * 50% = 807,06	
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS.						6.433,57	
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))						161,41	
Valor total do Provento da Pensão por Morte:						968,47	
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEPENDÊN-CIA	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	%%RA-TEIO	VA-LOR

Raimundo Nonato Miranda e Silva	17/11/1936	Cônjuge	*****913-68	05/01/2021	VITALICIO	100,00	968,47
---------------------------------	------------	---------	-------------	------------	-----------	--------	--------

De acordo com o art. 7º, IV da Constituição Federal seus proventos serão fixados de acordo com o salário mínimo vigente.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 25 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC/ 010714/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): ANTONIO SARAIVA VIEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 254/2021 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03), concedida ao servidor Antonio Saraiva Vieira, CPF nº 330.564.203-34, RG nº 340.536-PI 4, ocupante do cargo de Motorista, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0403644, do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03) com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da

Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 747/2020 PIAUÍ PREV (fls.198, peça 1), datada de 16 de junho de 2020, Publicada no DOE nº 104 de 9 de julho de 2020 (fls.200, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 2.186,00, conforme segue.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) Vencimento– art. 19 da Lei nº 6.846/16 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16) .	1.637,01
b) VPNI – Lei nº 6.846/16– art. 20 da Lei nº 6.846/16).	314,97
c) Gratificação Adicional– art. 22 da Lei nº 6.846/16).	234,02
PROVENTOS A ATRIBUIR	2.186,00

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 25 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons.Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC/009491/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SR. FRANCISCO FERREIRA VIRALINO.

INTERESSADO: MARIA DE LIMA VIRALINO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: DETRAN-PI.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 255/21 – GLN

Trata-se de informação acerca de Pensão por Morte, requerida por Maria de Lima Viralino, CPF nº 337.997.413-72, viúva do Sr. Francisco Ferreira Viralino, CPF nº 047.388.103-91, servidor ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviço, Padrão “C”, Classe I, matrícula nº 016431-3, do quadro de Inativos do DETRAN-PI, cujo óbito ocorreu em 04.04.2018 (certidão de óbito à fl. 1.9).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 2530/2019/PIAUI PREV (fls.96, peça 1), datada de 27 de agosto de 2019 com efeitos retroativos a 4 de abril de 2018, publicada no DOE nº 169 de 6 de setembro de 2019 (fls. 99, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a” do Regimento Interno na forma abaixo discriminada:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
VERBAS	VALOR R\$
Vencimento– art. 3º e 17 da Lei nº 6.470/13 c/c art. 1º Lei nº 6.933/16.	2.403,14
Gratificação Adicional – art. 65 da LC nº 13/94.	105,36
TOTAL	2.508,50

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEPEN-DÊNCIA	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	%%RA-TEIO	VALOR
Maria de Lima Viralino	22/11/1953	Cônjuge	337.997.413-72	04/04/2018	VITALICIO	100,00	2.508,50

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 25 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC Nº 007960/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO (A): MARIA DOS REMÉDIOS SIRQUEIRA BARBOSA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 262/2021 – GKE

Trata-se Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03), concedida à servidora Maria dos Remédios Sirqueira Barbosa, CPF nº 099.504.603-44, RG nº 330.990-PI, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “SM”, nível III, Matrícula nº 0836311, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado de nº 40, em 02/03/2020 (fl. 166, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021MA0730 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria de nº 2498/2019 (fl. 173, peça 01), datada de 19/08/2019, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o art. art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 e art. 40, § 5º da CF/88, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 4.669,00 (Quatro mil, seiscentos e sessenta e nove reais), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
a) Vencimento (R\$ 4.622,75 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (conforme Decisão Judicial do TJ/PI no Proc. nº 2018.0001.002190-1 e art. 1º da Lei nº 6.933/16)	R\$ 4.662,75
b) Gratificação Adicional (R\$ 46,25 – art. 127 da LC nº 71/06),	R\$ 46,25
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 4.669,00

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 21 de junho de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 003531/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): JUCINEIDE SAMPAIO MELO

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E PREVIDENCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 266/2021 – GKE

Trata-se APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, da Sra. JUCINEIDE SAMPAIO MELO, CPF nº 306.234.723-68, Matrícula nº 0721484, ocupante do cargo de Professor 40h, classe SL, Nível IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado de nº 12, em 17/01/2017 (fl. 118, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021PA0573(Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria de nº 1.375/2016 (fl. 108, peça 01), datada de 09/12/2016, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.220,74 (Três mil, duzentos e vinte reais e setenta e quatro centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
a) Vencimento (Lei nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo Art. 4º da Lei nº 6.9000/16);	R\$ 3.127,37

b) Gratificação Adicional – (art.127 da LC nº 71/06)	R\$ 93,37
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 3.220,74

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 21 de junho de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 010172/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): TÂNIA MARIA DOS SANTOS COSTA

PROCEDÊNCIA: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 267/2021 – GKE

Trata-se APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, da Sra. TÂNIA MARIA DOS SANTOS COSTAS, CPF nº 274.561.613-72, RG nº 492.753-SSP-PI, matrícula nº 0747483, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “SL”, Nível “I”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado de nº 142, em 30/07/2019 (fl. 203, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021RA0656(Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria de nº 1.350/2019/2016 (fl. 199, peça 01), datada de 28/07/2019, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.579,40 (Três mil, quinhentos e setenta e nove reais quarenta centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
a) Vencimento (R\$ 3.451,20 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18, (conforme decisão do TJ/PI no Proc. nº 2018.0001.002190-1 c/c art. 1º da lei nº 6.933/16)	R\$ 3.451,20
b) Gratificação Adicional (R\$ 128,20 – art. 127 da LC nº 71/06)	R\$ 128,20
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 3.579,40

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 21 de junho de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
 Conselheiro Relator

ROCESSO: TC Nº 005592/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO (A): ANTONIA JOCILENE DE ALMEIDA SOUSA MAGALHÃES

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 268/2021 – GKE

Trata-se Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03), concedida à servidora Antonia Jocilene de Almeida Sousa Magalhães, CPF nº 462.725.693-00, RG nº 729.930-PI, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível II, Matrícula nº 0861570, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado de nº 104, em 09/06/2020 (fl. 106, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021RA0657 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria de nº 1.028/2020 (fl. 104, peça 01), datada de 28/05/2020, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 e art. 40, § 5º da CF/88, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.969,80 (Três mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
a) Vencimento (R\$ 3.926,43 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (conforme Decisão Judicial do TJ/PI no Proc. nº 2018.0001.002190-1 e art. 1º da Lei nº 6.933/16)	R\$ 3.926,43
b) Gratificação Adicional (R\$ 43,37 – art. 127 da LC nº 71/06);	R\$ 43,37
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 3.969,80

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 23 de junho de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
 Conselheiro Relator

ROCESSO: TC Nº 007371/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): ELIZABETH MARIA GONDIM MACHADO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 269/2021 – GKE

Trata-se Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora ELIZABETH MARIA GONDIM MACHADO, CPF nº 096.617.003-20, RG nº 189.251-SSP-PI, matrícula nº 004106-8, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Superior no cargo de Enfermeira, Classe “III” Padrão “D” do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado de nº 67, em 08/04/2020 (fl. 112, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021RA0657 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria de nº 639/2020 (fl. 110, peça 01), datada de 02/04/2020, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 4.699,24 (Quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
a) Vencimento (R\$ 4.679,42 – art. 18 da lei nº 6.201/12 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16);	R\$ 4.679,42
b) Gratificação Adicional (R\$ 19,82 – Art.67 da LC nº 13/94);	R\$ 19,82
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 4.699,24

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 23 de junho de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 009900/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): NADIA MARIA VIEIRA SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 270/2021 – GKE

Trata-se APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Nádia Maria Vieira Silva, CPF nº 354.073.793-68, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0388467, do quadro de pessoal da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado de nº 111, em 31/05/2021 (fl. 108, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021RA0643 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria de nº 0596/2021 (fl. 106, peça 01), datada de 25/05/2021, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.227,00 (Um mil, duzentos e vinte e sete reais), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
a) Vencimento (art. 25 da LC nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06, c/c art. 2º, II da Lei nº 7.131/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 – R\$ 1.190,25);	R\$ 1.190,25
b) Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 – R\$ 36,75)	R\$ 36,75
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 1.227,00

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 23 de junho de 2021.
(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 005438/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO (A): TERESINHA DE LISIEUX LAPA CARVALHO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 271/2021 – GKE

Trata-se Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05) concedida à servidora Teresinha de Lisieux Lapa Carvalho, CPF nº 262.171.201-00, RG nº 691.063- PI, ocupante do cargo de Assistente de Pesquisa, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0060542, da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Estado do Piauí – CEPRO, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado de nº 172, em 11/09/2019 (fl. 94, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021PA0608(Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria de nº 2574/2019 (fl. 94, peça 01), datada de 23/05/2019, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 2.459,58 (Dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
a) Vencimento (R\$ 2.430,78 – art. 15 da Lei nº 6.471/13 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16)	R\$ 2.430,78
b) Gratificação Adicional (R\$ 28,80 - art. 65 da LC nº 13/94),	R\$ 28,80
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 2.459,58

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 23 de junho de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 009920/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO EC Nº 47/05)

INTERESSADO (A): OFÉLIA MARIA ALVES SANTIAGO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 272/2021 – GKE

Trata-se APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, regra de transição EC nº 47/05, concedida a servidora OFÉLIA MARIA ALVES SANTIAGO, CPF nº 268.192.283-68, matrícula nº 0745189, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado de nº 132, em 16/07/2019 (fl. 96, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021PA0654(Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria de nº 1406/2019 (fl. 92, peça 01), datada de 14/06/2019, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.233,45 (Um mil, duzentos e trinta e três reais quarenta e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
a) Vencimento - de acordo com o Art.25 da LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, c/c Art.2, II da Lei nº 7.131/18 (Decisão TJ/PI no processo Nº 2018.0001.002190-1 c/c Art.1º da Lei nº 6.933/16, no valor de R\$ 1.190,25);	R\$ 1.190,25
b) Gratificação Adicional – Art.65 da LC nº 13/94- R\$ 43,20.	R\$ 43,20
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 1.233,45

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 23 de junho de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
 Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 003895/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO EC Nº 47/05)

INTERESSADO (A): MARIA JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA COSTA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 273/2021 – GKE

Trata-se APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, regra de transição EC nº 47/05, concedida à servidora Maria José Martins de Oliveira Costa, CPF nº 327.679.513-20, ocupante do cargo de Professor(a) 40 horas, Classe “SE”, Nível IV, Matrícula nº 071782-7, da Secretaria de Estado da Educação, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado de nº 40, em 02/03/2020 (fl. 183, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021PA0639(Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria de nº 281/2020 (fl. 181, peça 01), datada de 17/02/2020, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 4.260,30 (Quatro mil, duzentos e sessenta reais e trinta centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
a) Vencimento (R\$ 4.108,91) – LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (conforme Decisão Judicial do TJ/PI no Proc. nº 2018.0001.002190-1 e art. 1º da Lei nº 6.933/16	R\$ 4.108,91
b) Gratificação Adicional (R\$ 151,39) –art. 127 da LC nº 71/06	R\$ 151,39
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 4.260,30

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 23 de junho de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
 Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 012848/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO (A): MARIA DO DESTERRO PESSOA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 274/2021 – GKE

Trata-se Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição

da EC nº 41/03, concedida à servidora MARIA DO DESTERRO PESSOA, PIS nº 17020812749 CPF nº 217.392853-87, matrícula nº 0684775, no cargo de Professor 40 horas, classe SE, nível “I”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 117 de 25/06/2018 (fl. 157, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021MA0755 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1515/2018 (fl. 153, peça 01), datada de 22/05/2018, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.753,15 (Três mil, setecentos e cinquenta e três reais e quinze centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
a) Vencimento (R\$ 3.590,70 – LC nº 71/06 C/C LEI nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 3º, ANEXO IV DA LEI nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI nº 6.933/16)	R\$ 3.590,70
b) Gratificação Adicional (R\$ 114,45 - art. 127 da LC nº 71/06),	R\$114,45
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 3.753,15

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 23 de junho de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 016702/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO (A): . MARIA DA RESSURREIÇÃO SANTANA BARROS

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 275/2021 – GKE

Trata-se Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora MARIA DA RESSURREIÇÃO SANTANA BARROS, CPF nº 240.754.773-04, matrícula nº 0722022, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe “SL”, Nível “I”, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - PI, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 153 de 14/08/2018 (fl. 231, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021MA0772 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 985/2018 (fl. 227, peça 01), datada de 22/05/2018, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o arts. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do Art.40 da CF/88, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.289,16 (Três mil, duzentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
a) Vencimentos (R\$ 3.231,16 – LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo Art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c art.1º da Lei nº 6.933/16);	R\$ 3.231,16
b) Gratificação Adicional (R\$ 58,00 – art. 127 da LC nº 71/06),	R\$58,00
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 3.289,16

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 23 de junho de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 006599/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO (A): MARIA AUXILIADORA AGUIAR CHAVES

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 276/2021 – GKE

Trata-se Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05), concedida à servidora Maria Auxiliadora Aguiar Chaves, CPF nº 226.915.533-53, RG nº 293372-PI, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Superior, cargo Fisioterapeuta Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0187852, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado de nº 109, em 16/06/2020 (fl. 156, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021PA0608 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria de nº 766/2020 (fl. 154, peça 01), datada de 19/04/2020, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 5.068,88 (Cinco mil, sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
a) Vencimento (R\$ 4.913,39 – art. 18 da lei nº 6.201/12 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16)	R\$ 4.913,39
b) VPNI - Lei nº 6.201/12 (R\$ 155,49 – art. 25 e 26 da Lei nº 6.201/12)	R\$ 155,49
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 5.068,88

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 23 de junho de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 008773/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): ADALCY BATISTA SANTOS CORREIA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO 277/2021 – GKE

Trata-se APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, concedida à servidora ADALCY BATISTA SANTOS CORREIA, CPF nº 093.801.404-87, ocupante do cargo de Médico Plantão Presencial- 24hs semanais, Classe “III”, Padrão D, Matrícula nº 042023-9, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado de nº 225, em 27/11/2019 (fl. 148, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021RA0694 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria de nº 3156/2019 (fl. 145, peça 01), datada de 07/11/2019, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o art. 3º, incisos I, II, III e § único EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 15.406,42 (Quinze mil, quatrocentos e seis reais e quarenta e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
a) Vencimento, de acordo com LC nº 90/07, acrescentada pelos art. 1º e 4º da Lei nº 7.017/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 (R\$ 15.375,48);	R\$ 15.375,48
b) Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 – R\$ 30,94)	R\$ 30,94
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 15.406,42

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 23 de junho de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 017206/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): TALITA FONTENELE MONTE LEAL BORGES

PROCEDÊNCIA: PODER JUDICIÁRIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 278/2021 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por Talita Fontenele Monte Leal Borges, CPF nº 003.931.803-60, por si e por seus filhos menores Caio Monte Leal, nascido em 17/11/11 e Sofia Monte Leal, nascida em 22/08/15, na condição de cônjuge do servidor Jônio Evangelista Leal, CPF nº 648.052.713-53, servidor do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, no cargo de Juiz, falecido em 01/5/2018 (certidão de óbito à fl. 04, peça 02).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2021RA0605 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1414/2021 (peça 09, fls. 02), datada de 31/05/2021, publicada no Diário da Justiça nº 9143, de 31/05/2021 (fls. 02, peça 09), que retifica a Portaria nº 2.174/18 concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com a Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/2004, Leis Federais nos 10.887/04 e 8.213/91 e art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 6.660,45 (Seis mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos), conforme segue:

Composição remuneratória do benefício	
Subsídio de Juiz de Entrância Inicial (R\$ 26.125,15 – Lei nº 6.655/15, de 19/05/15)	R\$ 26.125,15
Parcela excedente ao teto previdenciário Exercício 2018 (R\$ 5.645,80) = (R\$ 20.479,35)	R\$ 20.479,35
70% da parcela excedente	R\$ 14.335,54
d) Valor de Referência para pensão: R\$ 14.335,54 + R\$ 5.654,80 = (R\$ 19.981,34)	R\$ 19.981,34
Cota-parte devida a cada pensionista: R\$ 19.981,34 / 3 = R\$ 6.660,45	R\$ 6.660,45

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 23 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 003092/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): CARMEM LÚCIA MARIA DE OLIVEIRA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 279/2021 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por Pensão por Morte requerida por Carmem Lúcia Maria de Oliveira, CPF nº 349.820.003-87, por si, devido ao falecimento de seu ex-cônjuge/ex-companheiro, Sr. Francisco das Chagas da Costa Neves, CPF nº 065.025.633-68, servidor inativo no cargo de Procurador de Justiça, matrícula nº 15926, do Ministério Público do Estado do Piauí, ocorrido em 14/09/2020 (Certidão de Óbito à fl. 10, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2021PA0647 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1861/2020 (peça 01, fls. 199), datada de 13/11/2020, com efeitos retroativos a 14/09/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 012, de 19/01/2021 (peça 01, fl. 204), concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade o art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, art. 52 § 1º, § 2º da EC nº 54/19, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 15.366,23 (Quinze mil trezentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos), conforme segue:

Composição remuneratória do benefício	
a) Subsídio (R\$15.366,23) – Lei nº 7.170/18	R\$ 15.366,23
TOTAL	R\$ 15.366,23

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 23 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
- Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC/008633/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: JOSÉ ADELAIDE OLIVEIRA, CPF nº 047.693.683-72

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 298/2021 – GJC

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 41/03, concedida ao servidor JOSÉ ADELAIDE OLIVEIRA, CPF nº 047.693.683-72, RG nº 265.236-SSP-PI, matrícula nº 084685-6, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “SE”, Nível “I”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 § 5º Art.40 CF/88. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 231, em 05 de dezembro de 2019 (Peça 1, fl. 213).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021PA0666 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº

2.976/2019 – PIAUÍPREV, em 15 de outubro de 2019 (Peça 1, fl.209), concessiva da aposentadoria ao requerente, JOSÉ ADELAIDE OLIVEIRA nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$3.925,92(três mil, novecentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DOTJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16)	R\$3.835,23
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 DA LC Nº 71/06)	R\$90,69
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$3.925,92

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 25 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/008226/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: JOSÉ BANDEIRA MASCARENHAS, CPF Nº 077.277.713-68

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº. 299/2021 – GJC

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, regra de transição da EC nº 41/03, concedida ao servidor JOSÉ BANDEIRA MASCARENHAS, CPF nº 077.277.713-68, RG nº 173.910-PI,

matrícula nº 0706108, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “SL”, Nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 e art. 40, § 5º da CF/88. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 26, em 06 de fevereiro de 2020 (Peça 1, fl. 231).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021LA0171 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 110/2020 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 23 de janeiro de 2020 (Peça 1, fl.229), concessiva da aposentadoria ao requerente, JOSÉ BANDEIRA MASCARENHAS nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$3.832,30(três mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSIS	
VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16)	R\$3.690,36
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 DA LC Nº 71/06)	R\$141,94
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$3.832,30

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 25 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/005217/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: CÍCERA DE SOUSA SILVA, CPF Nº 338.337.963-91.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 300/2021 – GJC

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, regra de transição da EC nº 41/03, concedida à servidora CÍCERA DE SOUSA SILVA, CPF nº 338.337.963-91, RG nº 845.528-PI, matrícula nº 072245-6, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “SL”, Nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c §5º do art. 40 da CF/88. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 017, em 26 de janeiro de 2021 (Peça 1, fl. 205).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021PA0680 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 0034/2021 – PIAUÍPREV, em 08 de janeiro de 2021 (Peça 1, fl.203), concessiva da aposentadoria ao requerente, CÍCERA DE SOUSA SILVA nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$3.701,34(três mil, setecentos e um reais e trinta e quatro centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSIS	
VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16)	R\$3.610,65
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 DA LC Nº 71/06)	R\$90,69
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$3.701,34

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 25 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/010505/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: JOSÉ DO NASCIMENTO, CPF nº 065.873.723-68

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 301/2021 – GJC

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, regra de transição EC nº 41/03, concedida ao servidor JOSÉ DO NASCIMENTO, CPF nº 065.873.723-68, matrícula nº 0082759, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria da Assistência Social trabalho e Direitos Humanos do Estado do Piauí, com fundamento no Art.6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 133, em 20 de julho de 2020 (Peça 1, fl. 126).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021PA0710 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 507/2020 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 15 de julho de 2020 (Peça 1, fl.125), concessiva da aposentadoria ao requerente, JOSÉ DO NASCIMENTO nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$1.782,20(mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$1.731,80
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	R\$50,40
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.782,20

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 25 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/000580/2018

Republicar em virtude de equívoco em relação aos números dos processos no cabeçalho da decisão

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: VANDA ALVES FEITOSA DE SOUSA – CPF Nº 241.221.573-15

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº. 132/2021 – GJC

Versam os presentes autos, sobre APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, da Sra. VANDA ALVES FEITOSA DE SOUSA, CPF nº 241.221.573-15, Matrícula nº 4090918, cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, nível 15, Ref. III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí - TJ, concedida com base no art. 3º, I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 224, em 01 de dezembro de 2017 (Peça 1, fl.198).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021MA0363 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 2577/2017 – PJPI/TJPI/SEAD, em 07 de novembro de 2017 (Peça 1, fl.193), concessiva da aposentadoria a requerente, VANDA ALVES FEITOSA DE SOUSA nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$11.551,37(onze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSIS	
SUBSÍDIO do servidor no cargo de Analista Judicial, nível 15, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 6.974, de 11/04/2017.	R\$11.551,37
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$11.551,37

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 29 de abril de 2021.
(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/013785/2015

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: URSULINO VELOSO DE SOUSA MARTINS FILHO - CPF Nº 200.201.713-15

PROCEDÊNCIA: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO Nº. 192/2021 – GJC

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida ao servidor URSULINO VELOSO DE SOUSA MARTINS FILHO, CPF nº 200.201.713-15, ocupante do cargo de Médico 24 Horas, especialidade Obstetra Plantonista, referência “C5”, Matrícula nº 026377, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no DOM - Teresina nº 1.761, em 27 de maio de 2014 (fls. 28, Peça 2).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 19) com o Parecer Ministerial Nº. 2021JA0152 (Peça 20), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 513/2015, em 30 de abril de 2015 (fls. 23/24, Peça 02), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 12.024,63 (doze mil, vinte e quatro reais e sessenta e três centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSIS	
Vencimentos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3.747/2008, com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 4.595/2014, bem como pela Lei Complementar Municipal nº 4.436/2013.	R\$ 12.024,63
TOTAL A RECEBER	R\$ 12.024,63

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 08 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/005435/2021

PROCESSO: TC/003619/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ADALVANI SANTOS IBIAPINO DE ALENCAR

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 200/21 - GJV

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, regra de transição da EC n° 41/03, concedida à servidora Adalvani Santos Ibiapino de Alencar, CPF n° 199.836.703-72, RG n° 477.649-PI, Professor 40 horas, Classe “SE”, Nível IV, Matrícula n° 0633321, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC n° 47/05.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria n° 2.622/2019 - PIAUIPREV, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 4.108,91 – LC n° 71/06 c/c lei n° 5.589/06 acrescentada pelo art. 2º, I da Lei n° 7.131/18 (conforme Decisão Judicial do TJ/PI no Proc. n° 2018.0001.002190-1 e art. 1º da Lei n° 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 157,69 – art. 127 da LC n° 71/06), totalizando a quantia de R\$ 4.266,60 (QUATRO MIL DUZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 10 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: DALIA ROSA DE SOUZA RODRIGUES

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E PREVIDENCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 201/21 - GJV

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora DALIA ROSA DE SOUZA RODRIGUES, CPF n° 260.087.853-04, matrícula n° 0631221, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe “SE”, Nível “I”, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - PI, com fundamento nos arts. 6º I, II, III e IV da EC n° 41/03, da CF/88.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria n° 686/2016 – SUPREV/ SEADPREV, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimentos (R\$ 3.260,42– LC n° 71/06 c/c Lei n° 5.589/06 acrescentada pelo Art. 4º da Lei n° 6.900/16); b) Gratificação Adicional (R\$ 128,20 – art. 127 da LC n° 71/06), totalizando a quantia de R\$ 3.388,62 (TRÊS MIL TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 10 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/010097/2021

PROCESSO: TC/004836/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: EVANILSA RODRIGUES SANTANA DE LIMA

PROCEDÊNCIA: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAINÓPOLIS

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 227/21 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Evanilsa Rodrigues Santana de Lima, CPF nº 397.267.703-00, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 055-1, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itainópolis, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o Parecer Ministerial (Peça 05) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 113 de 06 de julho de 2020, concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (art. 35 da lei municipal nº 090/98 – R\$ 1.045,00); Quinquênio (art. 56 da lei municipal nº 090/98 – R\$ 355,40), totalizando o valor de R\$ 1.400,40 (MIL QUATROCENTOS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 17 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO FERREIRA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 228/21 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ concedida ao servidor Raimundo Nonato Ferreira, CPF nº 725.412.023-34, ocupante do cargo de Professor, Classe “SL”, Nível II, Matrícula nº 171265-9, da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 40, §1º, I, da CF redação da EC 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o Parecer Ministerial (Peça 05) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 1.116/2020 PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 2.990,57) – conforme art. 1º da Lei nº 10.887/04. PROVENTOS A ATRIBUIR R\$ 2.990,57 (DOIS MIL NOVECETNOS E NOVENTA REAIS E CIQUENTA E SETE CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 17 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/013649/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: CARMEM LÚCIA PORTELA SANTOS

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 229/21 - GJV

Versam os autos em destaque sobre Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05), concedida à servidora Carmem Lúcia Portela Santos, CPF nº 327.890.683-72, RG nº 414.620-PI, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “SE”, Nível IV, Matrícula nº 0674648, da Secretaria de Estado da Educação, com base no Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o Parecer Ministerial (Peça 05) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 2.638/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 4.108,91 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (conforme Decisão Judicial do TJ/PI no Proc. nº 2018.0001.002190-1 e art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 157,70 – art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de R\$ 4.266,61 (QUATRO MIL DUZENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SESENTA CENTAVOS)

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 17 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/006218/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: NORBERTO FERREIRA LIMA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 230/21 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida ao servidor NORBERTO FERREIRA LIMA, CPF nº 150.856.353-53, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, Padrão E, matrícula nº 0257567, do quadro de pessoal da Secretaria da Agricultura Familiar do Estado do Piauí, com arrimo nos Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o Parecer Ministerial (Peça 05) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 0241/2021 - PIAUIPREV, concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a - Vencimento (LC 38/04 Lei 6.560/14, alterada pelo art.10, IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º lei nº 6.933/16), no valor de R\$ 1.110,05; b - Gratificação Adicional – (art.65 da LC nº 13/94) no valor de R\$ 50,40, totalizando o quantum de R\$ 1.160,46 (MIL CENTOS E SESENTA REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 17 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/002153/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: MARIA NAZARÉ SOTERO VIANA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 231/21 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida a servidora Maria Nazaré Sotero Viana, CPF nº 342.465.923-15, ocupante do cargo de Professor(a) 40 horas, classe “SE”, nível I, Matrícula nº 081988-3, da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo nos art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c §5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o Parecer Ministerial (Peça 05) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 1953/2020 - PIAUIPREV, concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.835,23) – LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (conforme Decisão Judicial do TJ/PI no Proc. nº 2018.0001.002190-1 e art. 1º da Lei nº 6.933/16 e b) Gratificação Adicional (R\$ 43,37) – art. 127 da LC nº 71/06. PROVENTOS A ATRIBUIR R\$ 3.878,60 (TRÊS MIL OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 17 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/003727/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: ANTONIO REIS DE CARVALHO JUNIOR

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 232/21 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida ao servidor ANTONIO REIS DE CARVALHO JUNIOR, CPF nº 138.141.173-87, ocupante do cargo de Médico, Plantão Presencial 24 horas, Classe “III”, Padrão B, Matrícula nº 0412953, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o Parecer Ministerial (Peça 05) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 3.061/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento, de acordo com Lei Complementar nº 90/07 acrescentada pelos artigos art. 1º e 4º da Lei nº 7.017/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 (R\$ 14.492,87); b) Gratificação Adicional – Art. 65 LC nº 13/04 (R\$ 30,01), totalizando a quantia de R\$ 14.522,88 (QUATROZE MIL QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 17 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/007135/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: ANA VITÓRIA DA ROCHA CARDOSO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 233/21 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Ana Vitória da Rocha Cardoso, CPF nº 199.279.593-20, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão C, matrícula nº 0064980, do quadro de pessoal da Secretaria do Desenvolvimento Econômico do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o Parecer Ministerial (Peça 05) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 1.267/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 – R\$ 1.168,07); Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 – R\$ 36,00); VPNI – Gratificação Incorporada DAI (art. 56 da LC nº 13/94 – R\$ 96,00), totalizando o valor de R\$ 1.300,07 (MIL TREZENTOS REAIS E SETE CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 17 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/006597/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 234/21 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Maria do Socorro Rodrigues, CPF nº 274.196.653-20, RG nº 779072 -PI, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, Nível 6A, Referência I, matrícula nº 41066695, do Tribunal de Justiça (Comarca de Picos) do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o Parecer Ministerial (Peça 05) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 1.161/2020 - PIAUIPREV, concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Subsídio (R\$ 13.175,12 – Lei nº 6.375/13 c/c a Lei nº 7.202/19), perfazendo o total de R\$ 13.175,12 (TREZE MIL CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 17 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/000863/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: FRANCISCO SOARES PESSOA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 235/21 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, regra de transição EC nº 47/05, concedida ao servidor FRANCISCO SOARES PESSOA, CPF nº 182.382.113-87, RG nº 335.451-SSP-PI, no cargo de Assistente Legislativo F, PL-AL-F, matrícula nº 0570, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí-PI, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o Parecer Ministerial (Peça 05) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 2.726/2019 - PIAUIPREV, concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Salário-Base (R\$ 941,53-Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13); b) Vantagem Pessoal (R\$ 722,68 – art. 11 e art. 26 da Lei nº 5.726/08, modificado pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13). Totalizando a quantia de R\$ 1.664,21 (MIL SEISCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 17 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/016607/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO INTERESSADO: MARIA DA GLÓRIA BEZERRA FONTENELE

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE BOM PRINCIPIO

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 236/21 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora MARIA DA GLÓRIA BEZERRA FONTENELE CPF nº 747.026.026-49, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 519, lotada na Prefeitura Municipal de Bom Princípio-PI, com arrimo no ART. 40, § 1º, III, “b” da CF/88 c/c art. 19 da Lei nº 37/14, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o Parecer Ministerial (Peça 05) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 195/2020, concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (art. 44 da Lei Municipal nº 006/97) no valor de R\$ 1.045,00; Quinquênio (art. 71 da Lei Municipal nº 06/97). Total de R\$ 1.254,00; Art. 1º Lei nº 10.887/04 – cálculo da média, no valor de R\$ 1.074,94; Proporcionalidade – 77,81%, no valor de R\$ 833,30. Totalizando o quantum de R\$ 1.045,00 (MIL E QUARENTA E CINCO REAIS), com garantia do salário mínimo com fulcro no art. 7º, inciso IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 17 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/007948/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: MARIA DE LOURDES FERNANDES CUNHA

PROCEDÊNCIA: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 237/21 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Maria de Lourdes Fernandes Cunha, CPF nº 615.145.273-91, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0648507, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o Parecer Ministerial (Peça 05) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 0462/2021 - PIAUIPREV, concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (art. 25 da LC nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06, c/c art. 2º, II da Lei nº 7.131/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 – R\$ 1.170,01); Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 – R\$ 36,30), totalizando o valor de R\$ 1.206,31 (MIL DUZENTOS E E SEIS REAIS E E TRINTA E UM CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 17 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/016245/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DAS DORES SAMPAIO BONA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 257/21 - GJV

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora MARIA DAS DORES SAMPAIO BONA, CPF nº 304.849.873-72, matrícula nº 0813168, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 e art. 40, § 5º da CF/88.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 971/2020 – PIAUI PREV, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 4.108,91 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (conforme Decisão Judicial do TJ/PI no Proc. nº 2018.0001.002190-1 e art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 43,37 – art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de R\$ 4.152,28 (quatro mil cento e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 24 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/008579/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: RAIMUNDA ROSA DA SILVA COSTA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 260/21 - GJV

Trata-se de Pensão por Morte de servidor na ativa – ALEPI José de Sousa Costa, CPF nº 151.969.683-34, falecido em 21.10.2019 (certidão de óbito à fl. 1.7), concedida Raimunda Rosa da Silva Costa, CPF nº 305.333.173-04, esposa do servidor falecido, nos termos da Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Leis Federais nº 10.887/04 e 8.213/91 e art. 40, § 7º, II da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 3.408/19 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, publicada no D.O.E de nº 242, em 20 de dezembro de 2019 (fls. 1.53), concessiva de pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: : a) Vencimento (R\$ 2.400,63) – Lei nº 6.468/13 e b) Vantagem Pessoal (R\$947,98) – art. 20, § 2º, da LC nº 38/04 totalizando a quantia de R\$ 3.348,61 (três mil trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 24 de Junho de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/009484/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: MARIA DE DEUS FONTENELE SOUSA SANTOS

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 261/21 - GJV

Trata-se de Pensão por Morte de servidor INATIVO Geraldo Margela Rodrigues dos Santos, CPF nº 014.549.603-10, falecido em 20.04.2018 (certidão de óbito à fl. 1.9) concedida Maria de Deus Fontenele Sousa Santos, CPF nº 396.348.253-20, era esposa do servidor falecido (art. 123, I da Lei Complementar Estadual nº 13/94 – certidão de casamento à fl. 1.5), com fulcro na Lei Complementar nº. 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, combinada com a Lei Complementar nº. 40/04, Lei 10.887/04, Lei nº. 8.213/91 art. 40, §7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/03.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 2649/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, publicada no D.O.E de nº 167, em 04 de setembro de 2019 (fls. 1.124), concessiva de pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Proventos Proporcionais (R\$ 1.392,88) – LC 38/04, art. 2º da Lei nº 6.856/16, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16; b) Gratificação Incorporada de Diretor (R\$ 2.016,00) – art. 56 da LC nº 13/94 e c) Gratificação Adicional (R\$ 104,00) – art. 65 da LC nº 13/94 totalizando a quantia de R\$ 3.512,88 (três mil quinhentos e doze reais e oitenta e oito centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 24 de Junho de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/010161/2020

PROCESSO: TC/000502/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: MARIA DE FÁTIMA LOPES DA SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 262/21 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora MARIA DE FÁTIMA LOPES DA SILVA CPF nº 274.716.163-34, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe III, Padrão D matrícula nº 0707171, lotada na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo nos Art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 1479/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, publicada no D.O.E de nº 138, em 24/07/2019, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16) no valor de R\$ 1.778,18; Gratificação Adicional (ART. 65 DA LC Nº 13/94) no valor de R\$ 44,19, totalizando o quantum de R\$ 1.822,37 (um mil e oitocentos reais e vinte e dois centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 24 de Junho de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: MARIA DOS REMÉDIOS PAULINO

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PIRIPIRI-PI

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 263/21 - GJV

Trata-se de Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição concedida à servidora Maria dos Remédios Paulino, CPF nº 470.695.623-49, Ajudante de Serviços, Matrícula nº 360-3, da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura e Esportes de Piripiri-PI, com arrimo nos Art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 105/2020 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, publicada no D.O.M de Edição IVCCVII, em 27 de novembro de 2020 (fls. 1.48), concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 1.045,00) – conforme Lei Municipal nº 687/11. Total da Remuneração do Cargo Efetivo R\$ 1.045,00. Com a aplicação da Média Aritmética prevista no art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04, (R\$ 894,93). Por fim, com a aplicação da proporcionalidade de 64,43% o valor final do benefício foi de R\$ 576,60. Benefício limitado a um salário mínimo R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 24 de Junho de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/001832/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: MARILENE DE JESUS COSTA DA SILVA (EX-CÔNJUGE) E FILHAS MENORES DE 21 ANOS SILVANA DOS SANTOS SILVA E BRUNA CARVALHO DA SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 264/21 - GJV

Trata-se de Pensão por Morte do servidor ativo José Silvino da Silva, CPF nº 201.031.903-68, falecido em 22.11.2017 (certidão de óbito à fl. 1.13) ex-cônjuge/ex-companheira do servidor falecido, com direito a pensão alimentícia e filhas menores de 21 anos (art. 123, I da Lei Complementar Estadual nº 13/94 – documento à fl. 1.5-8-27/28-66/68) Marilene de Jesus Costa da Silva, CPF nº 275.017.793-68 e as filhas Silvana dos Santos Silva, CPF nº 046.707.133-02, nascida em 15/06/05 e Bruna Carvalho da Silva, CPF nº 082.489.003-55, nascida em 08/11/10, com fulcro LC nº. 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a LC nº. 40/04, Lei 10.887/04, Lei 8.213/91, art. 40, § 7º II da CF/88 com redação da EC nº 41/03.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.026/2020 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, publicada no D.O.E de nº 10, em 15 de janeiro de 2021 (fls. 1.134), concessiva de pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Subsídio (R\$ 5.531,81) – Com o desconto previdenciário previsto no art. 40, § 7º da CF/88 (R\$ 5.531,81 – R\$ 5.531,31 * 70% + R\$ 5.531,31), resultou no benefício de R\$ 5.531,66, que devera ser rateado entre as beneficiárias: Marilene de Jesus Costa da Silva (R\$ 400,00); Silvana dos Santos Silva (R\$ 2.565,83) Bruna Carvalho da Silva (R\$ 2.565,83)

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 24 de Junho de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/011464/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA APARECIDA DE CARVALHO E SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 265/21 - GJV

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora MARIA APARECIDA DE CARVALHO E SILVA, CPF nº 138.279.793-15, RG nº 292.077 -SSP-PI, matrícula nº 0517739, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “SL”, Nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 da CF/88.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.026/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA – D.O.E nº 132 de 16/07/2019, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com benefício composto pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.690,30 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18, conforme decisão do TJ/PI no Proc. nº 2018.0001.002190-1 c/c art. 1º da lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 153,78 – art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de R\$ 3.844,14 (TRÊS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CATORZE CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 25 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator